

PARECER JURÍDICO nº 169/2025

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o veto total oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 97/2025, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para fins de fornecimento de medicamentos pela rede pública municipal.

Cumpra registrar que a proposição legislativa foi elaborada com atenção às orientações técnicas existentes, notadamente às manifestações do IGAM, bem como buscou inspiração no modelo de Projeto de Lei adotado pelo Município de Dom Pedrito, o que evidencia a boa-fé e a legitimidade da iniciativa parlamentar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 198, inciso I, da Constituição Federal estabelece que as ações e serviços públicos de saúde são organizados de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, cabendo ao Poder Executivo a condução da política pública de saúde. O mesmo entendimento é reiterado pelo art. 9º da Lei nº 8.080/1990.

Embora o Projeto de Lei utilize expressão de cunho declaratório, sua aplicação prática produz reflexos diretos na execução da assistência farmacêutica municipal, ao estabelecer parâmetro normativo para o fornecimento de medicamentos pela rede pública.

Ao vincular o fornecimento de medicamentos diretamente à RENAME, o Projeto ignora a REMUME, definida pelo gestor municipal a partir de critérios técnicos, epidemiológicos e orçamentários, interferindo, ainda que de forma indireta, na política pública de saúde.

Também merecem consideração os possíveis impactos administrativos, financeiros e jurídicos da proposição, tais como reorganização de fluxos administrativos, aumento imprevisível da demanda e potencial incremento da judicialização.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, reconhecendo a boa-fé da iniciativa parlamentar e a relevância social do tema,

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

mas considerando a necessidade de preservação das competências constitucionais do Poder Executivo e da adequada gestão da política municipal de saúde, opina-se pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 97/2025.

Serafina Corrêa, 22 de dezembro de 2025

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica